



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1176 - 04 de Maio de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

ERRATA DO DECRETO Nº 023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1153

ONDE LIA-SE: 14 DE MARÇO DE 2010

LÊ-SE: 14 DE MARÇO DE 2011


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2011
Processo Administrativo Nº046/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, através de sua Pregoeira Oficial torna Público a Licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2011; TIPO: Menor Preço por Lote; que realizar-se-á no dia 17 de Maio de 2011, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras cujo Objeto é a Aquisição parcelada de Materiais hospitalares descartáveis, materiais odontológicos, materiais de laboratório e fraldas para atender as unidades da rede de saúde do município de Barreiras. Informações pelo Telefone: (77) 3614-7130. Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA, mediante pagto de R\$ 50,00(cinquenta reais), junto ao setor de tributos.

Barreiras, BA – 03 de Maio de 2011.


POLLYANE DE FRANÇA KLAUCK
Pregoeira

PORTARIA GAB. Nº 661 de 13 de Dezembro de 2010.

Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois anos), a empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0067/TEC/LS-0015**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, à empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.034/0001-86, com sede na Rua Vinte e Seis de Maio, Nº S/N, bairro Centro, nesta cidade de Barreiras - BA, com nome de fantasia denominado de “Parque Santo Cristo”, para localização, implantação e operação de **atividade de construção de Parque de caráter religioso, filantrópico, ecológico e de fomento ao turismo religioso**, a ser instalado em área de 2ha 89a 98ca (dois hectares, oitenta e nove ares e noventa e oito centiares), na Serra do Mimo, coordenadas UTM X:0502226 / Y: 8655724, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

IV – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

V – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;


VI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 661 de 13 de Dezembro de 2010.

Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois anos), a empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0067/TEC/LS-0015**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, à empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.034/0001-86, com sede na Rua Vinte e Seis de Maio, Nº S/N, bairro Centro, nesta cidade de Barreiras - BA, com nome de fantasia denominado de “Parque Santo Cristo”, para localização,



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1176 - 04 de Maio de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

implantação e operação de **atividade de construção de Parque de caráter religioso, filantrópico, ecológico e de fomento ao turismo religioso**, a ser instalado em área de 2ha 89a 98ca (dois hectares, oitenta e nove ares e noventa e oito centiares), na Serra do Mimo, coordenadas UTM X:0502226 / Y: 8655724, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 111, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA.- Faz. Requite.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0021/TEC/LS-0006**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 51ha 03a (cinquenta e um hectares e três ares), localizados nas coordenadas UTM E: 359049 / N:8659048, na Fazenda Requite, Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal e APP do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, um programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e

segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá manter identificada com placas tanto a Área de Reserva Legal e como a APP, conforme modelo IBAMA ou SEMA;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, ou seja, adoção das técnicas de terraceamento, curva de nível, plantio direto e rotação de culturas;

XI – Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;


XII - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 111, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA.- Faz. Requite.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0021/TEC/LS-0006**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 51ha 03a (cinquenta e um hectares e três ares), localizados nas coordenadas UTM E: 359049 / N:8659048, na Fazenda Requite,**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1176 - 04 de Maio de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 112, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA – Fazenda Nossa senhora do Carmo.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0013/TEC/LS-0007**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 198ha 46a 60ca (cento e noventa e oito hectares, quarenta e seis ares e sessenta centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 3592555 / N:8692498, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal e APP do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônômico;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, um programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá manter identificada com placas tanto a Área de

Reserva Legal e como a APP, conforme modelo IBAMA ou SEMA;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, ou seja, adoção das técnicas de terraceamento, curva de nível, plantio direto e rotação de culturas;

XI – Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;


XII - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 112, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA – Fazenda Nossa senhora do Carmo.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0013/TEC/LS-0007**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 198ha 46a 60ca (cento e noventa e oito hectares, quarenta e seis ares e sessenta centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 3592555 / N:8692498, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo, Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1176 - 04 de Maio de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 113, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA – Fazenda Nossa senhora do Carmo II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0014/TEC/LS-0008**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 152ha 05a (cento e cinqüenta e dois hectares e cinco ares), localizados nas coordenadas UTM E: 359118 / N:8695040, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo II, Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal e APP do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, um programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá manter identificada com placas tanto a Área de Reserva Legal e como a APP, conforme modelo IBAMA ou SEMA;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em

instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X - Deverá implantar o manejo sustentável do uso do solo, ou seja, adoção das técnicas de terraceamento, curva de nível, plantio direto e rotação de culturas;

XI – Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

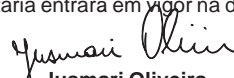
XII - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

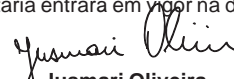

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 113, de 07 de Fevereiro de 2011.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA – Fazenda Nossa senhora do Carmo II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2006-0014/TEC/LS-0008**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA CARMEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.019.417/0001-94, com sede na Rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 152ha 05a (cento e cinqüenta e dois hectares e cinco ares), localizados nas coordenadas UTM E: 359118 / N:8695040, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo II, Comunidade de Placas, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras